LEI N° 2.366/2018

Institui o Programa de Incentivo Direto ao Estudante, através de auxílio financeiro aos alunos, para utilização na contratação de transporte universitário, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo Direto ao Estudante, através de Auxílio Financeiro aos alunos do Ensino Médio Técnico, Superior e Superior Técnico.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro de que trata este artigo deve ser utilizado, exclusivamente, para contratação de transporte universitário, sendo expressamente vedado a sua destinação a qualquer outro tipo de despesa.

Art. 2º - Para inscrever-se no processo de seleção do auxílio financeiro de que trata esta lei, o aluno interessado deve cumprir os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, não possuir renda própria igual ou superior a dois salários mínimos; **(VETADO)**

II - estar regularmente matriculado no Ensino Médio Técnico, Superior ou Superior Técnico;

III- ser comprovadamente domiciliado, nos termos da legislação civil, no município de Goiana/PE, mediante expedição de declaração, conforme modelo constante do Anexo Único desta lei;

IV- preferencialmente, não ter nenhum curso Médio Técnico, Superior ou Superior Técnico completo; **(VETADO)**

V- não possuir nenhuma reprovação no semestre anterior.

Parágrafo Único. Somente terão direito ao auxílio financeiro os alunos de cursos de ensino médio técnico presencial, superior presencial e ensino

superior técnico presencial, devidamente, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º – O Programa instituído por esta lei consiste em um auxílio financeiro mensal, concedido, pelo Município, a estudantes regularmente matriculados em curso técnico, profissionalizante ou superior, ministrado em cidades cuja distância da sede do Município de Goiana não ultrapasse 80 km (oitenta quilômetros).

Art. 4º – O interessado em beneficiar-se do Programa de Incentivo Direto ao Estudante, através de Auxílio Financeiro, encaminhará ao Protocolo Geral da Secretaria de Educação e Inovação, documentação comprobatória necessária para inscrição.

Parágrafo Único – Para concessão do Auxílio de que cuida esta lei é necessário que os estudantes obedeçam aos requisitos elencados em Decreto regulamentar, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – A concessão do auxílio instituído por esta lei fica condicionada à existência de recursos financeiros e previsão orçamentária por parte do Município.

Art. 6º – O valor do Programa não excederá o previsto na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro vigente, podendo ser modificado, em face da quantidade de alunos cadastrados, limitados ao número de 700 (setecentos) inscritos.

Art. 7º - A constatação de quaisquer indícios de irregularidades no Programa de Incentivo Direto ao Estudante ensejará a instauração, de ofício ou mediante provocação, de procedimento administrativo próprio, com a notificação do beneficiário para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da data da ciência, prestar os esclarecimentos necessários, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Parágrafo Único. A devolução voluntária de recursos recebidos, de forma indevida, pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, dispensa a instauração do procedimento administrativo de que trata este artigo.

Art. 8º - Fica criada uma Comissão Permanente de Avaliação, não remunerada, designada por ato administrativo do Poder Executivo, composta por cinco membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

01(um) Representante da Secretaria de Arrecadação e Finanças ou da Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade do Poder Executivo Municipal;

01(um) Representante da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município;

01(um) Representante da Secretaria de Educação e Inovação;

01(um) Representante do grupo de estudantes;

01(um) Representante da Câmara Municipal.

Art. 9º – O Auxílio Financeiro instituído por esta lei consistirá no repasse de um valor mensal de R$ 200,00(duzentos reais).

Art. 10 - O município repassará o auxílio financeiro ao aluno contemplado, pelo período de até 10 (dez) meses, por exercício, sendo o respectivo valor depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Os repasses dar-se-ão, exclusivamente, após a finalização do processo de inscrição e seleção, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§ 2º Não serão realizados repasses do Programa de Incentivo Direto ao Estudante, nos meses de janeiro e julho, salvo casos específicos devidamente justificados e analisados pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 11 - O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá cumprir 12 (doze) horas anuais de participação em programas de ação social, educacional, saúde, dentre outros, do Município de Goiana, atuando, preferencialmente, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária por doações de qualquer natureza ou por serviços prestados por outras pessoas que não o próprio estudante.

§ 1º Excepcionalmente, poderá o aluno cumprir as horas de que trata este artigo em outras entidades públicas, desde que prévia e expressamente autorizado e supervisionado pelo setor competente.

§ 2º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do aluno, no cumprimento das horas definidas neste artigo, ao final de cada ano letivo.

Art. 12 – O parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.122, de 30 de dezembro de 2009, modificado pela Lei nº 2.220, de 07 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º - .....**
>
> **Parágrafo Único – São modalidades de auxílio concedido pelo programa de que trata esta lei, a contratação, pelo Município, de pessoa jurídica especializada no transporte de alunos, na disponibilização de veículos de sua frota municipal, com motoristas do seu quadro de pessoal, para transportes de alunos ou através do Programa de Incentivo Direto ao Estudante.**

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de junho de 2018, cessando-os em 31 de dezembro de 2018. **(VETADO)**

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário

Goiana, em 12 de novembro de 2018.

Eduardo Honório Carneiro

Gilmar J. Mendes Serra Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 23.470 - Port. 408/2018

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 012/2018 -DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Goiana, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seus arts. 71º e 72º inciso II, vem, respeitosamente, comunicar, que em nome do **interesse público** opõe **VETO PARCIAL** ao projeto de Lei 012/2018, de autoria do Poder Executivo, que trata do *"programa de incentivo direto ao estudante, através de auxílio financeiros aos alunos, para utilização na contratação de transporte universitário, e dá outras providências"*. O Veto dirige-se aos artigos 2º, em seus incisos I e IV, e ao 14º.

RAZÕES DO VETO

No tocante ao inciso I do art. 2º, observa-se que a expressão "preferencialmente", destoa do verdadeiro e legítimo espírito de assistencialismo que se prega no cerne do referido projeto. A expressão em comento tende a trazer conflitos futuros ao se analisar quem de fato precisa do auxílio, fazendo-se imperioso que o requisito da comprovação de renda seja o mais claro possível, tendo em vista que em seu art. 6º temos expressamente o número limitado de vagas. Nada mais justo que o auxílio tenha um limite máximo de renda para que seja aferido de forma objetiva.

Analisando o inciso IV do art. 2º, observa-se novamente a expressão "preferencialmente", ao tratar de mais um requisito para a aquisição do auxílio, remete-se novamente ao limitado número de vagas a que se refere o art. 6º deste projeto, o que traz à tona a grande demanda de estudantes ingressando no ensino superior, logo, apresenta-se mais adequado apenas o estudante sem diploma superior, ser agraciado com o benefício.

No que se refere ao art. 14º, a vigência da Lei teria validade curta a um custo alto para os cofres do Município, o que não se adéqua aos anseios da população que precisa ser atendida a longo prazo, trata-se de um serviço constante, não trazendo sentido uma Lei entrar em vigor com a curta duração que ora se apresenta.

Os estudantes de Goiana que precisam locomover-se para outro município terão o apoio da Prefeitura, que incentiva e espera o desenvolvimento de seus jovens, para que tenha nessa geração e nas próximas, profissionais preparados para dar sua parcela de contribuição ao Município de Goiana.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Goiana, 12 de novembro de 2018.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito em Exercício de Goiana

Gilmar J. Menezes Serra Jr
Procurador Geral do Município
OAB/PE 23.470 - Port. 408/